

total por 60 (sessenta) meses será de R\$4.210.106,55 (quatro milhões, duzentos e dez mil, cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos). II. Autorizo as despesas e emissão do empenho onerando a dotação orçamentária nº 16.20.12.365.3010.282 8.3.3.50.39.00.00. III. A documentação exigida pela Portaria SME nº 4.548/2017 deverá estar em vigor no momento da efetiva formalização do aditamento. IV. Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação São Miguel para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO- BUTANTÃ

**6016.2017/0001406-8** Assunto: Ressarcimento Pagamento de Seguro Predial – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Diretoria Regional de Educação Butantã

À vista dos elementos que instruem o presente, na conformidade da Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e Decreto Municipal nº 59.171 de 10/01/2020, bem como de conformidade com o Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e Portaria SF/SUTEM nº 01/2020, no uso de competência conferida pela Portaria SME nº 5.318 de 24/08/2020, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 5.427,64 ( cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), para pagamento de despesas com reembolso de Seguro Predial, do imóvel locado por esta Diretoria com a finalidade de sediar a Diretoria Regional de Educação do Butantã, situado na Rua Azem Abdalla Azem, 564/571, em nome da empresa ENAL EM-PREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 67.141.903/0001-63, conforme cláusula décima do Contrato de Locação nº. 02/DRE-BT/2011, onerando a dotação 16.22.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO- BUTANTÃ

**Processo: 6016.2020/0078727-5** OBJETO: item 2: 1 unidade de trena eletrônica Tipo: digital, método de medição a laser, alcance de 250m com visor de cristal líquido, características adicionais: memória para armazenamento de medidas. CONTRATADA: item 2 – R SUPRIMENTOS LTDA ME - CNPJ 28.215.698/0001-81. I. À vista dos elementos que instruem o presente, na conformidade da Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 59.171 de 10/01/2020, bem como de conformidade com o Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 fundamentado no artigo 65, Decreto Federal 9.412/2018, Ementa 11.876 da PGM e Parecer 868/2018 PGM/AJC de caráter normativo e vinculante DOC 28/08/2018 pág. 3, no uso de competência conferida pela Portaria SME nº 5318 de 24/08/2020. **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo a contratação da Empresa R SUPRIMENTOS LTDA ME - CNPJ 28.215.698/0001-81, para o fornecimento do item 2 - 1 unidade de trena eletrônica Tipo: digital, método de medição a laser com alcance de 250m e visor de cristal líquido, características adicionais: memória para armazenamento de medidas. Apresentando o valor unitário de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e total para 1 (uma) unidade. II. Em consequência, para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, **AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho** que deverá onerar a dotação orçamentária 16.22.12.122.3024.2.100.3.3.90.30.0000. III Com fundamento no art. 6º, do Decreto nº. 54.873/14 e Portaria nº. 56/SG/2019 INDICO e DESIGNO, como gestor de contrato o servidor Eliseu Pereira Neves RF: 735.380.4/2, o servidor Alceu Santana da Silva Neto RF 800.299.1/1 como fiscal de contrato o Servidor Marcelo José dos Santos RF 717.252.4/2 como seu suplente. IV. Fica estabelecido, no caso de aplicação de multa moratória, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, c/c os artigos 50 a 53 do Decreto Municipal 41.772/02, inciso II da Lei Federal 8.666/93, os seguintes percentuais: a) 5% sobre o valor total da Nota de Empenho para cada 15 dias de atraso ou fração desse período. b) 10% sobre o valor total da Nota de Empenho no caso de inexecução parcial do ajuste. c) 20% sobre o valor total de Nota de Empenho no caso de inexecução total do ajuste.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – BUTANTÃ

**6016.2020/008914-0** - CONTRATADA: Empresa: "PCT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.362.913/0001-50

OBJETO: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

I. À vista dos elementos que instruem o presente, na conformidade da Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 59.171 de 10/01/2020, bem como de conformidade com o Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 fundamentado no artigo 65, Decreto Federal 9.412/2018, Ementa 11.876 da PGM e Parecer 868/2018 PGM/AJC de caráter normativo e vinculante DOC 28/08/2018 pág. 3, no uso de competência conferida pela Portaria SME nº. 2.946 de 12/04/05, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, a contratação direta da Empresa "PCT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.362.913/0001-50, no valor total de R\$ 14.275,50 (Catorze mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), objetivando a realização de serviços de impermeabilização da caixa d'água na EMEF. Profª. Iléusa Caetano da Silva, com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, contado a partir da entrega da Nota de Empenho e Ordem de Início de Serviço. II. Em consequência, para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, **AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho**, a onerar a dotação orçamentária nº 16.22.12.361.3010.2826.3.3.90.39.00.16.14, do orçamento vigente por meio do extrato de reserva nº 56.913. III. Fica estabelecido, no caso de aplicação de multa moratória, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, c/c os artigos 50 a 53 do Decreto Municipal 41.772/02, inciso II da Lei Federal 8.666/93 os seguintes percentuais: a) 5% sobre o valor total da Nota de Empenho para cada 15 dias de atraso ou fração desse período. b) 10% sobre o valor total da Nota de Empenho no caso de inexecução parcial do ajuste. c) 20% sobre o valor total de Nota de Empenho no caso de inexecução total do ajuste. IV. Com fundamento no art. 6º do Decreto nº 54.873/14, INDICO e DESIGNO, como fiscal da contratação, Leonardo Amaral Bomfim Lopes, RF 879.443.0 e como suplente, a servidora Maria de Fátima dos Santos Cerqueira, RF 690.693.1.1.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

### -DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

#### DESPACHO DO DIRETOR

**6016.2020/0085381-2** - Serviço de Hidráulica – EMEF PARQUE BOA ESPERANÇA II - R\$ 27.091,79 – Roberto Leal Teodoro Prestação de Serviços na Construção Civil - CNPJ: 28.245.693/0001-00 - PRAZO DE REALIZAÇÃO DA DESPESA: 30 dias - I No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria SME. 1.669 de 29-01-20 e à vista dos elementos constantes nestes autos de processo, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal 13.278/02, Decreto 44.279/03, Decreto 9412/18 e Decreto 58606/19, **AUTORIZO** a contratação -pretendida, conforme elementos descritos em epígrafe. II – Ficam estabelecidas nos casos de aplicação de penalidade de multa moratória, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos da

Lei Municipal 13278/02, c/c os artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8666/93, os seguintes percentuais: a) 3% (três por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, para cada quinze dias de atraso ou fração deste período; b)10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial do ajuste; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do ajuste. III – Emita(m)-se Nota(s) de Empenho que deverá(ão) onerar a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 16.23.12.361.3010.2826.3.3.90.39.00.00 – R\$ 27.091,79 - IV – Designo os seguintes Fiscais de Contrato: (Priscila Biude – RF. 683.534.1)

### -DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

#### DESPACHO DO DIRETOR

**6016.2020/0085362-6** - Serviço de Hidráulica – EMEI CONJUNTO HABITACIONAL SÃO FRANCISCO - R\$ 30.742,46 - Roberto Leal Teodoro Prestação de Serviços na Construção Civil - CNPJ:- 28.245.693/0001-00 - PRAZO DE REALIZAÇÃO DA DESPESA: 30 dias - I No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria SME. 1.669 de 29-01-20 e à vista dos elementos constantes nestes autos de processo, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal 13.278/02, Decreto 44.279/03, Decreto 9412/18 e Decreto 58606/19, **AUTORIZO** a contratação -pretendida, conforme elementos descritos em epígrafe. II – Ficam estabelecidas nos casos de aplicação de penalidade de multa moratória, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos da Lei Municipal 13278/02, c/c os artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8666/93, os seguintes percentuais: a) 3% (três por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, para cada quinze dias de atraso ou fração deste período; b)10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial do ajuste; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do ajuste.III – Emita(m)-se Nota(s) de Empenho que deverá(ão) onerar a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 16.23.12..365.3010.4.362.3.3.90.39.00.00 – R\$ 30.742,46 - IV – Designo os seguintes Fiscais de Contrato: (Priscila Biude – RF. 683.534.1)

## ESPORTES E LAZER

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ASSESSORIA JURIDICA

#### 6019.2020/0001393-4

COMUNICADO:Retificação da Ata de Abertura da Tomada de Preços nº. 11/SEM/E/2020(6019.2020/0001393-4), publicada no dia 15 de outubro de 2020 à fls 62: Onde se lê: "A abertura do Envelope nº. 02 - Habilitação ocorrerá no 22/10/2020 às 11h00", leia-se: " A abertura do Envelope nº. 02 - Habilitação ocorrerá no 23/10/2020 às 11h00".

## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### 6024.2020/0008425-1

I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação de Coordenadoria de Administração e Finanças (034323778 e 034362775) e da Coordenadoria Jurídica (034436630) desta Pasta, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 12 da Lei Municipal nº 17.335/2020, artigo 13, inciso II da Lei nº 17.340/2020, artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.283/20 e Portaria 15/SMADS/2020, a contratação direta, por dispensa de licitação, do estabelecimento hoteleiro LUGUS HOTEL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.485.316/0001-08, para a prestação de serviços de hospedagem, visando a acomodação de 50 (cinquenta) pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, em situação de rua, a serem indicadas por esta Secretária, em 25 (vinte e cinco) cômodos duplos, em hotel situado na Rua Aurora, nº 427, Santa Ifigênia – São Paulo/SP, CEP 01209-001, pelo valor diário de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hóspede, até 31 de dezembro de 2020. II. **AUTORIZO**, outrossim, o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.00 – Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Especial à População em Situação de Rua – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, através da Nota de Reserva nº 56.082/2020. III. DESIGNO a Sra. Marta Vieira Costa Lima, portadora do RF nº 838.622-1, como fiscal do ajuste e o Sra. Maria Lisabete Santiago – RF 811.682-2, como sua substituta, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

#### 6024.2020/0005404-2

I. À vista do contido no presente processo administrativo, em especial pela manifestação da Coordenadoria Jurídica (doc. SEI 034427038), ACOLHO a proposta de COJUR e, com fulcro no artigo 39 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, DETERMINO aberto o prazo de 90 dias para que a Organização Social Bom Jesus apresente novo e adequado imóvel para a prestação do serviço socioassistencial 'Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro para Crianças e Adolescentes', com estrita observância às regras estipuladas no Edital de Chamamento Público nº 170/SMADS/2020, sob pena de desclassificação e adoção dos procedimentos previstos pelo artigo 29, §2º também da Instrução Normativa nº 03/2018 desta Pasta.

#### 6024.2020/0005406-9

I. À vista do contido no presente processo administrativo, em especial pela manifestação da Coordenadoria Jurídica (doc. SEI 034422580), ACOLHO a proposta de COJUR e, com fulcro no artigo 39 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, DETERMINO aberto o prazo de 90 dias para que a Organização Social Bom Jesus apresente novo e adequado imóvel para a prestação do serviço socioassistencial 'Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro para a Juventude', com estrita observância às regras estipuladas no Edital de Chamamento Público nº 172/SMADS/2020, sob pena de desclassificação e adoção dos procedimentos previstos pelo artigo 29, §2º também da Instrução Normativa nº 03/2018 desta Pasta.

#### 6024.2018/0010142-0

I. À vista dos dados e informações constantes deste processo, especialmente pela manifestação da SAS Casa Verde/Cachoeirinha (034210997/034211341), da Coordenação de Gestão de Parcerias (034331476) e Coordenadoria Jurídica (), que acolho, **AUTORIZO** o aditamento do Termo de Colaboração nº 142/SMADS/2019, firmado entre a municipalidade e a organização social ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE SOLIDARIEDADE - SEFRAS, inscrita no CNPJ sob nº 11.861.086/0001-63, cujo objeto é a prestação do Serviço Socioassistencial "CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES", com capacidade de 120 vagas, no Distrito Cachoeirinha, sob supervisão da SAS Casa Verde/Cachoeirinha, para fazer nele constar: a) O valor de repasse mensal para a execução do serviço passa a ser de R\$ 38.937,28, de acordo com a Portaria 01/SMADS/2020 em razão da REDUÇÃO do valor de R\$ 138,72, referente à obtenção de isenção de encargos sociais – PIS; b) Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.

#### 6024.2020/0005946-0

I. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente do posicionamento técnico dos setores competentes desta Pasta e com fundamento no art. 30, inc. IV, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 30, inc. IV, do Decreto Municipal nº 57.575/16 e parágrafo único ao art. 9º da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, **AUTORIZO**, sob a condição de que, conforme estabelecido pela Coordenação de Engenharia e Manutenção, no prazo de 30 dias a OSC se certifique de o locador avaliará e solicitará ao proprietário do imóvel vizinho a poda da amoreira que se adentrou ao imóvel, bem como providencie as seguintes obras de sua responsabilidade: I. Avaliação e revisão de calhas, rufos e encanamento de coleta de águas pluviais, bem como a limpeza, no prazo de 30 dias; II. Avaliação e finalização de reparos no piso superior nas salas, onde os mesmo se encontravam soltos, no prazo de 02 meses; III. Avaliação e revisão da ausência de rejunte no piso externo na sacada do piso térreo, no prazo de 02 meses; IV. Avaliação e retirada do armário que se encontra dentro do banheiro do térreo e revisão dos pontos de ferrugem nas barras de apoio, no prazo de 02 meses; V. Avaliação e reparo do vazamento no lavatório do banheiro do térreo, no prazo de 02 meses; VI. Avaliação e reparo de porta danificada, no prazo de 30 dias; VII. Avaliação e revisão de fitas antiderrapantes na escada de acesso ao piso superior, no prazo de 30 dias; VIII. Avaliação e revisão da ausência de rodapé do pilar na área de atividades no piso inferior, no prazo de 30 dias; IX. Avaliação e instalação de rampa nos desníveis de acesso ao imóvel pela calçada e no acesso ao refeitório, conforme recomendações da NBR 9050/2015, no prazo de 04 meses; X. Avaliação e realização da poda das arvores do jardim frontal, no prazo de 02 meses e; XI. Avaliação e instalação de coifa na cozinha e reparar moldura na laje de cobertura da cozinha, no prazo de 04 meses, a celebração de Termo de Colaboração com Dispensa de Chamamento Público, entre esta Pasta e a organização da sociedade civil Associação Assistencial Comunitária Azarias, inscrita no CNPJ nº 03.864.895/0001-09, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV", na modalidade "Centro para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses – CCA", com capacidade de oferecimento de 120 pessoas, sendo 60 vagas para o turno da manhã e 60 para o turno da tarde, com área de abrangência e instalação no Distrito de Perus, pelo valor do repasse mensal de R\$ 49.095,63, para organização sem isenção de cota patronal (valores de acordo com a Portaria 01/SMADS/2020), sem a necessidade de concessão de verba de implantação. A vigência da parceria será de 05 (cinco) anos (de 22/10/2020 a 21/10/2025). II. Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e ao art. 32, §1º, do Decreto Municipal nº 57.575/16, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, na modalidade Centro para Crianças e Adolescentes - CCA, com capacidade de oferecimento de 120 vagas, com instalação em Perus, para atendimento área do Distrito Perus, sob supervisão da SAS Perus; organização da sociedade civil Associação Assistencial Comunitária Azarias, inscrita no CNPJ nº 03.864.895/0001-09, devidamente cadastrada em SMADS, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração; vigência de 05 anos; fundamento: art. 30, inc. IV, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 30, inc. IV, do Decreto Municipal nº 57.575/16 e parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018. III. Nos termos do disposto no art. 32, parágrafo segundo do Decreto nº 57.575/2016, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para impugnação da justificativa constante no item II deste despacho, a qual poderá ser protocolada no Setor de Expediente da SMADS, situada na Rua Líbero Badaró, 561/569. IV. **AUTORIZO**, outrossim, o empenho de recursos necessários ao atendimento da despesa no presente exercício, onerando-se a dotação orçamentária de nº. 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.02, através da Nota de Reserva nº 56.341. V. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a Sra. Anita de Mattos Pedreiro, portadora do RF nº 787.761-7, será a gestora desta parceria, sendo sua suplente a Sra. Adeli de França Belous, portadora do RF nº 777.810-4. VI. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição: a) Vanessa Solange Gimenes, portadora do RF nº 787.787-1 – Titular; b) Nelly Youssif Miotto, portadora do RF nº 670.711-4 – Titular; c) Lilian Maria Pereira Terra Assis, portador do RF nº 646.091-7 – Titular; d) Rosana Dias de França, portadora do RF nº 645.478-0 – Suplente.

#### 6024.2020/0000911-0

Trata o presente de Edital de Chamamento para instalação de Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), na modalidade SEAS misto (1 e 2), na região da Supervisão de Assistência Social (SAS) Sé.

O parecer da Comissão de Seleção de 15 de maio de 2020 foi contestado frente ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo que em decisão prolatada na 3.100ª Sessão Ordinária do Plenário determinou:

Assim, diante de todo o exposto, proponho a autorização da retomada dos certames nos seguintes termos, em atenção ao procedimento contido no item 'd' do § 1º do art. 101 do Regimento Interno: 1) Tendo restadas superadas todas as questões trazidas na Representação constante do TC/005693/2020, autorizo a retomada do Chamamento Público 123/SMADS/2020; 2) Considerando a procedência parcial das questões trazidas nas Representações constantes dos TC/007756/2020 e TC/007757/2020, determino a anulação da fase de julgamento dos Chamamentos Públicos 124/2020 e 125/2020, realizando-se novos atos e autorizando-se eventuais complementações e/ou esclarecimentos de todas as propostas recebidas, nos estritos termos da Resolução 03/SMADS/2018, a fim de garantir tratamento isonômico aos interessados, utilizando-se os mesmos critérios uniformes de julgamento das propostas apresentadas, restando autorizado o aproveitamento dos atos anteriores.

Segundo a determinação da Egrégia Corte de Contas do Município a Comissão de Seleção retornou à fase de julgamento de propostas. Conforme documento SEI 033577201 foram considerados SATISFATÓRIOS os planos da SAEC, da ASCOM, da INFODEDES e da SAEC e insatisfatórios os demais planos (APOIO, SANTA LÚCIA).

Pelo empate entre as concorrentes foi realizado o Ato de Sorteio Público, com a presença da Comissão de Seleção (SEI 033576825), resultando no Parecer Técnico Conclusivo (033577201) com a seguinte classificação:

| PROPOSTAS CNPJ RECEBIDAS | NOME DA OSC   | GRAU DE ADEQUAÇÃO |
|--------------------------|---|-------------------|
| 1                        | 02.620.604/0001-66 Associação Comunitária São Mateus - ASCOM                        | Satisfatório      |
| 2                        | 10.589.848/0001-51 Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social - INFODEDES | Satisfatório      |
| 3                        | 52.168.804/0001-06 SAEC - Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana          | Satisfatório      |
| 4                        | 74.087.081/0001-45 Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste - APOIO              | Insatisfatório    |
| 5                        | 03.841.493/0001-80 Instituto Social Santa Lúcia                                     | Insatisfatório    |

A Organização Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana (SAEC) apresentou recurso contra a decisão da Comissão de Seleção, o documento instrui o presente processo, acastado em SEI 033939848.

Diante do recurso protocolado a organização vencedora foi notificada a apresentar contrarrazões que estão acastadas em documento SEI 034323068.

Era o que cabia relatar.

O recurso é tempestivo sendo devido o seu conhecimento.

É intrigante a apresentação de recurso pela Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana (SAEC) tendo em vista ser a organização vencedora do certame.

A Organização Recorrente manifesta-se contrariamente à convocação para sessão de sorteio sem a exposição prévia do julgamento das propostas e dos critérios que justificaram o suposto empate entre as participantes.

Não assiste razão à Recorrente no que tange à necessidade de publicação do Parecer Técnico previamente à realização de sessão de sorteio. Não há que se falar no caso em publicação prévia do Parecer Técnico Conclusivo, pois antes da realização de sorteio não existe Parecer Técnico Conclusivo. O sorteio é parte da Classificação e Seleção de propostas - regulamentada pelo artigo 25 e seguintes na Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

Veja-se o que determina o artigo 26 em seu parágrafo 2º: § 1º - Em caso de empate na classificação das propostas, será utilizada, como fator de desempate, a maior pontuação obtida nos critérios relativos à experiência da OSC na área mais específica objeto do edital; persistindo o empate, serão utilizados sucessivamente, os critérios relativos à atuação no território, vínculo SUAS e economicidade; persistindo ainda o empate, será utilizado o critério "obteve nos seis meses que antecederam ao mês da publicação do edital de chamamento, o indicador sintético 'SUPERIOR' na execução do serviço na Prestação de Contas Parcial de alguma parceria celebrada com SMADS cujo serviço seja da mesma Proteção Social da tipologia do serviço da proposta apresentada".

§ 2º - Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no §1º deste artigo, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, realizado dentro do prazo previsto no artigo 24 desta Instrução Normativa, para o qual todos os proponentes serão convocados, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.

Não há, portanto, previsão de publicação do julgamento das propostas antes de realizado o sorteio de desempate, etapa que, ressalta-se mais uma vez, integra a fase de julgamento.

O segundo ponto de inconformismo da Recorrente diz respeito à aplicação dos critérios de pontuação previstos pelo Edital de Chamamento Público nº 124/SMADS/2020, alegando que a Comissão de Seleção "apenas indica a pontuação atribuída aos Planos de Trabalho considerados satisfatórios, de modo que não consta especificada a pontuação individual atribuída a cada documento apresentado pelos competidores".

Necessário retornar ao Parecer Técnico Conclusivo (SEI 033577201), peça na qual se percebe a extensa e profunda análise que a comissão aplica em cada Plano apresentado. Cabe nesse ponto acolher a deliberação da Comissão de Seleção sobre o Recurso apresentado (SEI 034460480) quando informa que a tabela de pontuação integra o Parecer Conclusivo, tendo sido publicada no site da SMADS, e teve somente sua síntese publicada no D.O.C. por ser de formação complexa - a tabulação poderia induzir a erro o leitor.

No mérito, o recurso da Organização passa pela convocação da Associação Comunitária São Mateus (ASCOM) para o sorteio ocorrido em 23.09.2020. Alega a Suplicante que o resultado da seleção de propostas estaria em desacordo com a decisão do Egrégio Tribunal de Contas deste Município ao consagrar a Associação Comunitária São Mateus como organização vencedora.

De imediato é necessário arrazoar que não há ilegalidade na convocação para o ato de sorteio público da organização que posteriormente se consagrou vencedora do certame. Novamente traz-se à baila o que determina a Instrução Normativa 03/SMADS/2018 quando regulamenta a seleção:

Art. 26

(...)

§ 2º - Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no §1º deste artigo, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, realizado dentro do prazo previsto no artigo 24 desta Instrução Normativa, para o qual todos os proponentes serão convocados, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.

O sorteio é ato administrativo público, para o qual são convocadas as organizações, inclusive com o objetivo de garantir a lisura dos procedimentos.

Não prospera a afirmação de que a seleção da ASCOM seja atentatória à decisão anteriormente prolatada pelo Tribunal de Contas. A decisão da Egrégia Corte determinou que a fase de seleção fosse retomada, desde a análise das propostas, sem excluir quaisquer das organizações participantes.

A notificação de organizações concorrentes no certame para esclarecimentos e alteração do Plano de Trabalho é ato permitido pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, veja-se:

Artigo 24 – Encerrada a sessão pública ou o prazo para realização de diligências previsto no artigo anterior, caso se faça necessário, a Comissão de Seleção terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para julgamento das propostas.

§1º - Havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho apresentado, salvo em relação aos itens descritos como: DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS e DETALHAMENTO DA PROPOSTA. (grifos nossos)

Contrariamente ao que afirma a Postulante, conforme documento 028929314 que instrui o presente processo, a Organização ASCOM foi instada a prestar esclarecimentos nos itens 9 e 10 do Plano de Trabalho, conforme nota-se:

Considerando a contradição entre os itens acima em relação ao período de oferta do imóvel como contrapartida e que o Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020 veda qualquer alteração no Item 6 - Detalhamento da Proposta, solicitamos que a OSC ajuste os itens 9 e 10 para que fiquem em conformidade com o que consta no item 6.2.

A notificação para que a Organização Vencedora apresentasse esclarecimentos foi exarada nos seguintes termos, conforme documento 028940565:

Conforme previsão do Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020, a Comissão de Seleção do Edital 124/SMADS/2020 solicita esclarecimentos e alterações no Plano de Trabalho em relação aos seguintes pontos:

1 - No item 6.2 - Informações das instalações a serem utilizadas, a OSC informa que o imóvel será oferecido em contrapartida, já indicando o endereço, descrição e fotos do referido imóvel. A partir da leitura deste item, depreende-se que a contrapartida perdurará pelo mesmo período de vigência da parceria;

2- No item 9 - Contrapartida, a OSC indica que a contrapartida do imóvel será por apenas 6 meses;

3 - No item 10. QUADRO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO EM QUE SERÁ FIRMADA PARCERIA novamente há a indicação de que a contrapartida só ocorreria por seis meses, porém, não há qualquer indicação de como seria provido o imóvel a partir do sétimo mês, uma vez que o valor de locação não está incluído no repasse.

Considerando a contradição entre os itens acima em relação ao período de oferta do imóvel como contrapartida e que o Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020 veda qualquer alteração no Item 6 - Detalhamento da Proposta, solicitamos que a OSC ajuste os itens 9 e 10 para que fiquem em conformidade com o que consta no item 6.2.

O prazo para retorno a esta solicitação é de dois dias úteis. (grifos nossos)